



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
TERCEIRA PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE E PATRIMÔNIO CULTURAL

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA N° 01 /2019

ICP n° 08190.046142/16-30

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS, por intermédio da 3ª Promotoria de Justiça de Defesa do Meio Ambiente e Patrimônio Cultural, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 5º, § 6º da Lei Federal n.º 7.347, de 24 de julho de 1985;

Considerando que, por força do artigo 127, *caput*, da Constituição Federal e do artigo 1º, da Lei Complementar n.º 75/93, ao Ministério Público incumbe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

Considerando que ao Ministério Público incumbe a defesa do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, bem como zelar pelo efetivo respeito do Poder Público e dos serviços de relevância pública aos princípios, garantias, condições, direitos, deveres e vedações previstos na Carta Magna, *ex vi* do artigo 129, incisos II e III da Constituição Federal e artigo 5º, incisos IV e V, da Lei Complementar n.º 75/93;

Considerando no Inquérito Civil Público n° 08190.046142/16-30, instaurado no âmbito do MPDFT a partir da Notícia de Fato n° 08190.044421/15-41 e do Procedimento

M
CS
M



Preparatório nº 08190.132156/15-11, restou demonstrada a necessidade de melhor investigar a possível poluição atmosférica atribuída à fábrica NEIDE BRAZ DE QUEIROZ RIBEIRO - ME (World Trailers), CNPJ nº 15.612.786/0001-75, instalada na rodovia DF 180, Núcleo Rural Alexandre Gusmão, INCRA 09, Gleba 03, Chácara 411, Lotes 01/03 - Ceilândia, situada na APA do Descoberto, tendo em vista as solicitações apresentadas pela Senhora SELMA SIRLENE KHOURI, vizinha da World Trailers, residente no endereço NRAG, Rodovia 180, INCRA 09, Gleba 03, Chácara 409 – Ceilândia quanto à emissão de ruídos e de resíduos de tinta na atmosfera;

Considerando ter restado constatado que o empreendimento recebeu licença de funcionamento da Administração Regional de Brazlândia e obteve dispensa de licenciamento ambiental do IBRAM;

Considerando que o IBRAM informou que o empreendimento já havia obtido a devida licença de funcionamento;

Considerando que o fato em apuração ensejou a instauração do Termo Circunstanciado nº 2017.03.1.002827-6 (Juizado Especial de Ceilândia), no qual se aguarda o Instituto de Criminalística – IC constatar a ocorrência da noticiada poluição sonora e atmosférica;

Considerando que o Laudo de Perícia Criminal nº 26.617/2017 - IC foi inconclusivo em suas análises, esta Promotoria de Justiça requisitou complementações ao laudo mencionado;

Considerando as informações constantes do Laudo de Perícia Criminal nº 9.568/2018 – IC, de que as atividades desenvolvidas no INCRA 09, Chácara 411 – Núcleo Rural Alexandre Gusmão – Ceilândia, emitiam ruídos e odores de solvente(s) detectáveis nas áreas externas da oficina e da estufa de pintura em que eram desenvolvidas e no extremo da Chácara 409, vizinha; que as intensidades do ruído e do odor nas áreas externas das Chácaras 409 e 411 não se mostraram ofensivos aos sentidos humanos, todavia, há que se considerar os efeitos crônicos dessas emissões sobre humanos e outras formas de vida a elas submetidas; que os estabelecimentos presentes na Chácara 409 e as atividades de fabricação, manutenção



e reparação de cabines, carrocerias e reboques na Chácara 411 não apresentam relação com os objetivos da zona em que se situam, descaracterizam a paisagem e são incompatíveis com o Plano de Manejo da APA do rio Descoberto (fls. 164 do TC 011281-3);

Considerando que foi emitida a Licença de Funcionamento nº 00161/2015, para o estabelecimento NEIDE BRAZ DE QUEIROZ RIBEIRO - ME (World Tailers), CNPJ nº 15.612.786/0001-75, pela Administração Regional de Ceilândia, com validade de 18 meses;

Considerando que a referida licença expirou, esta Promotoria de Justiça requisitou informações à AR de Ceilândia informações quanto a ter sido renovada, bem como a ter sido renovado o Laudo Técnico respectivo, cuja validade venceu em agosto de 2017, sendo informada, pelo Ofício SEI-GDF Nº 7/2018 – RA-IX/COLOM/DIALIC/GELOAE, de que as licenças passaram a ser emitidas pela Secretaria de Cidades;

Considerando as informações da AR de Ceilândia quanto à emissão de licenças, esta Promotoria de Justiça oficiou à Secretaria de Cidades do DF, requisitando informações quanto a ter sido renovada a Licença de Funcionamento nº 161/2015 e revalidado ou renovado o Laudo Técnico a que a mesma se refere, cuja validade venceu em 08/2017, ou expedida uma nova licença de funcionamento para o estabelecimento NEIDE BRAZ DE QUEIROZ RIBEIRO – ME;

Considerando que o Corpo de Bombeiros Militar do DF realizou vistoria no estabelecimento NEIDE BRAZ DE QUEIROZ RIBEIRO – ME, sendo produzida uma Notificação de Vistoria, com exigências a serem cumpridas;

Considerando as informações constantes no Relatório Técnico nº 0882/2018 – APMAG/SPD, segundo o qual, durante vistoria na residência da denunciante não foram registradas evidências da ocorrência de poluição sonora e atmosférica pela empresa World Trailers, exceto pela presença de resíduos de tinta no “suspiro” da sauna, problema que poderia ser evitado caso fossem mantidos afastamentos adequados entre as construções erguidas em ambas as propriedades e não houvesse uma conexão direta pela tubulação entre a sauna e a estufa de pintura; que, quanto ao incômodo causado pela emissão de ruídos, sugeriu-se consulta ao IBRAM sobre a possibilidade de realização de fiscalização de poluição sonora



sob demanda da denunciante quando ocorrer a emissão de ruídos, inclusive em período noturno e em fins de semana;

Considerando as informações constantes do Relatório Técnico nº 003/2018 – NICE/GEAF/DIVISA/SVS/SES (fls. 285), no sentido de que a empresa possui Licença de Funcionamento, via RLE@Digital, Número de Registro 53101237603; que não havia a representação do galpão de pintura que pudesse comprovar que fora executado de acordo com as normas legais e técnicas de edificação e assinado por profissional legalmente habilitado, contrariando o Art. 54 do Decreto 39.272/2018 – DF, o qual exige a habilitação do projeto por se tratar de atividade urbana em área rural; não foi apresentado manual técnico de instalação dos maquinários (exaustores e compressores) ou laudo de instalação emitido por profissional legalmente habilitado na área de segurança e saúde do trabalhador para a câmara de pintura, contrariando as Nrs 12 e 24; que durante a vistoria os funcionários faziam uso de EPIs; que no dia 18/10/18 compareceram à residência da Senhora SELMA SIRLENE KHOURI, no endereço NRAG, Rodovia 180, INCRA 09, Gleba 03, Chácara 409 – Ceilândia, vizinha da World Trailers, onde foi realizada a vistoria solicitada; que foi constatado que o galpão da World Trailers está instalado em parede contígua a outros cômodos de alvenaria do imóvel da reclamante, não sendo encontrado vestígios aparentes de tintas ou outros produtos congêneres ou mesmo a exalação de odores característicos da atividade de pintura, concluindo que, no momento da vistoria, não foram constatadas situações aparentes de risco à moradora vizinha e nem inconformidades à legislação sanitária pertinente relativa às atividades desenvolvidas pela firma NEIDE BRAZ DE QUEIROZ RIBEIRO – ME;

Considerando que o Corpo de Bombeiros Militar do DF, pelo Ofício SEI-GDF nº 2143/2018 – CBMDF/GABCG, em resposta ao Ofício nº 1146/2018 – 3ª Prodema, informa que o estabelecimento Fábrica de Carrocerias NEIDE BRAZ DE QUEIROZ RIBEIRO - ME solicitou **dilação de prazo até 28/03/2019** para o cumprimento do Termo de Notificação DIVIS/DESEG;

Considerando que o INCRA SR(28), em resposta ao Ofício nº 924/2018 – 3ª Prodema, informa que o imóvel Gleba 03, Lote 411 – INCRA 09 – Ceilândia-DF, é uma área regularizada, conforme Título Definitivo emitido em nome de **Benevides Vieira**;



Considerando que a Secretaria de Cidades do DF encaminhou Certificado de Licenciamento, emitido em 12/11/2018, via RLE@Digital, Número de Registro 53101237603 (fls. 305-307), para a empresa NEIDE BRAZ DE QUEIROZ RIBEIRO – ME;

Considerando que segundo as informações prestadas pelo IBRAM, por meio do Ofício SEI-GDF nº 1597/2018 – IBRAM/PRESI/SEGER, o estabelecimento NEIDE BRAZ DE QUEIROZ RIBEIRO – ME encontra-se em situação regular;

Considerando a juntada de documentos apresentados pela representante da empresa NEIDE BRAZ DE QUEIROZ RIBEIRO – ME (fls. 327 - 366), segundo os quais a situação da empresa estaria em ordem;

Considerando o documento da empresa NEIDE BRAZ QUEIROZ RIBEIRO ME, protocolado no Setor de Apoio da Prodema, o qual requer a juntada de mídia (DVD/R) cujo conteúdo de vídeos e fotos destinam-se a demonstrar contradição entre a realidade dos fatos e a denúncia apresentada, o que corroboraria a tese de que a questão motivadora da denúncia contra a empresa versaria sobre tutela de interesse meramente individual e não coletivo (fls. 379);

Considerando as informações da AGEFIS, pelo Ofício SEI-GDF nº 215/2019 – AGEFIS/DG/GAB, no sentido de que, em vistoria realizada na empresa NEIDE BRAZ DE QUEIROZ RIBEIRO – ME, em 13/02/2019, foi lavrado o Auto de Notificação nº D069739-OEU, o qual solicita a regularização da obra (galpão) em desacordo com o projeto aprovado, no prazo de 30 (trinta) dias (fls. 380-381);

Considerando as informações do IBRAM, constantes do Ofício SEI-GDF nº 214/2019 – IBRAM/PRESI/SEGER, o qual informa que, considerando o enquadramento da atividade em questão, de acordo com o potencial poluidor (área útil inferior a 1.000m²) e a natureza, ambas foram enquadradas pela Resolução CONAM nº 03/2014 na hipótese de dispensa de licenciamento ambiental, reafirmadas posteriormente pela Resolução CONAM nº 10/2017 (fls. 382);



Considerando o e-mail enviado pela senhora SELMA SIRLENE KHOURI, vizinha da empresa, relatando que a situação de incomodidade aumentara ainda mais, pois o cheiro de tinta e o barulho teriam piorado e a empresa estaria trabalhando além do horário permitido, inclusive fins de semana e feriados;

Considerando que o Corpo de Bombeiros Militar do DF informou, pelo Ofício SEI-GDF nº 766/2019 – CBMDF/GABCG, o cumprimento, pela empresa NEIDE BRAZ DE QUEIROZ RIBEIRO – ME, do Termo de Notificação nº 13075392, de 25/09/2018, conforme Retorno de Vistoria 21544104;

Considerando que o Ministério Público, como uma das instituições legitimadas à defesa do meio ambiente, deve sempre atuar buscando a melhor solução, sob todos os aspectos, à proteção do mencionado bem jurídico para as presentes e futuras gerações;

Considerando a sentença proferida no autos 2016.03.1.012092-0, da 1ª Vara Cível de Ceilândia, em fase de recurso, que determina que à empresa NEIDE BRAZ DE QUEIROZ RIBEIRO – ME o seguinte: 1- que se abstenha de produzir ruídos acima de 55 dB(A) no período diurno e 50 dB(A) no período noturno; 2 – que se abstenha de respingar tinta dentro da propriedade dos autores; 3 – que se abstenha de deixar a porta da estufa aberta ou, ainda que esta esteja fechada, de emitir odor desproporcional de tinta, devendo, para tanto, se for o caso, equipar o estabelecimento com novos sistemas de exaustão e filtros; 4 – que se abstenha de estacionar trailers a menos de 5 (cinco) metros do muro divisório das propriedades;

RESOLVE, como forma de pacificar o conflito e de adequar as atividades desenvolvidas na empresa NEIDE BRAZ DE QUEIROZ RIBEIRO – ME para que não causem incomodidades à Senhora SELMA SIRLENE KHOURI e sua família, com base no que dispõe o artigo 5º, § 6º, da Lei 7.347/85, tomar o presente tomar, sob cominação, o presente

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

da pessoa jurídica de direito privado **NEIDE BRAZ DE QUEIROZ RIBEIRO – ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 15.612.786/0001-75, com sede no INCRA 09, Gleba 03, Chácara



411, Lotes 1/3 – Núcleo Rural Alexandre Gusmão – Ceilândia-DF, representada neste ato por sua Proprietária, Sra. NEIDE BRAZ DE QUEIROZ RIBEIRO, e assistida pela advogada Dra. LUCILENE MARTINS BARBOSA, inscrita na OAB-DF sob nº 50.209, e-mail: lucimartins.advocacia@gamil.com, Telefone 61 98163 6578; ora denominada de **COMPROMISSÁRIA**, mediante o cumprimento dos seguintes compromissos:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A **COMPROMISSÁRIA** assume a obrigação de não fazer consistente em se abster de exercer atividades ruidosas ou pinturas em seu estabelecimento além do horário comercial constante da licença de funcionamento.

CLÁUSULA SEGUNDA: A **COMPROMISSÁRIA** assume a obrigação de fazer consistente em adotar barreiras físicas e outras medidas pertinentes para minimizar os ruídos emitidos durante o exercício de suas atividades e para evitar que o cheiro e vestígios de tinta atinjam a residência da Reclamante, mantendo a porta da estufa fechada quando da aplicação de tinta, e/ou adotando sistemas específicos de exaustão e filtros.

CLÁUSULA TERCEIRA: A **COMPROMISSÁRIA** assume a obrigação de não fazer consistente em se abster de estacionar trailers ou caminhões a menos de 5 (cinco) metros do muro divisório das propriedades.

CLÁUSULA QUARTA: Na hipótese do descumprimento de cada uma das obrigações ora assumidas, a **COMPROMISSÁRIA** estará sujeita ao pagamento de multa diária no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), incidente até o adimplemento da obrigação, a ser revertida em favor do Fundo de Meio Ambiente do Distrito Federal, cujo pagamento, não obstante, não a exime do cumprimento da obrigação estabelecida no presente TAC.

CLÁUSULA QUINTA: Este compromisso produzirá efeitos legais a partir de sua celebração, e terá eficácia de título executivo extrajudicial, na forma do artigo 5.º, §6.º, da Lei nº 7.347/85 e do artigo 784, incisos IV e XII, do Código de Processo Civil.

[Assinaturas manuscritas]



Por assim estarem de acordo, rubricam e assinam o presente Termo de Ajustamento de Conduta, composto de oito laudas impressas, de um lado, como tomador do compromisso, o Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, por intermédio da titular da Terceira Promotoria de Justiça de Defesa do Meio Ambiente e Patrimônio Cultural, Dr^a Marta Eliana de Oliveira, e, de outro, como Compromissária, a Sr^a. NEIDE BRAZ DE QUEIROZ RIBEIRO, sendo ainda, subscrito pela Reclamante, a Sr^a SELMA SIRLENE KHOURI, haja vista estar de acordo com os seus termos e ciente de que o Termo Circunstanciado n^o 2017.03.1.002827-6, em trâmite perante o Juizado Especial Criminal de Ceilândia será arquivado.

Brasília-DF, 22 de maio de 2019.


MARTA ELIANA DE OLIVEIRA

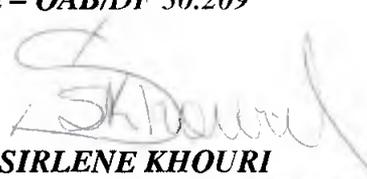
Promotora de Justiça


NEIDE BRAZ DE QUEIROZ RIBEIRO

WORLD TRAILERS


LUCILENE MARTINS BARBOSA

Advogada – OAB/DF 50.209


SELMA SIRLENE KHOURI

Reclamante